



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CONTRATO Nº 013/2021 – SEAC

Contrato de confecção e instalação de placa em aço galvanizado adesivado, estrutura de metalon, que entre si celebram o Estado de Pará, por intermédio da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC**, e a empresa **MATHEUS CAMPOS DA COSTA - ME**, na forma abaixo.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MATHEUS CAMPOS DA COSTA – ME**, CNPJ 37.805.703/0001-05, com sede Rua WE-3 (Cj Gleba I), nº 345A Sala 1, Bairro Marambaia, CEP 66.623-283, no Município de Belém, representada por Sr. **MATHEUS CAMPOS DA COSTA**, portador da carteira de identidade nº 7817030, expedida pela ssp/pa, e cpf nº 039.530.432-69, residente e domiciliado sito à rua das margaridas, nº 1, bairro parque verde, cep 66.635-725, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da cotação eletrônica nº. 008/2021-SEAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº. 2021/352165, referente a cotação eletrônica nº. 008/2021-SEAC, ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica, e a Resolução nº. 001/SEPOF/PA, estando as partes sujeitas aos preceitos da referida Lei e demais exigências previstas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA SECUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placa em aço galvanizado adesivado, estrutura de metalon, medindo 6,0M x 0,72M, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para ser fixado na fachada do edifício sede da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC, conforme especificações contidas do Anexo I (Termo de Referência), que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto, a saber:

3.1.1. Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

3.1.2. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

3.1.3. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços, desde que previamente agendados com o servidor designado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços contratados com as características exigidas no Edital e Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

4.2. Utilizar pessoal qualificado – de boa conduta e formação/conhecimento adequados, em número suficiente à execução dos serviços;

4.3. Indicar o(s) responsável (eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual (is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.

4.4. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.5. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante a execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

4.6. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) devidos.

4.7. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

4.8. Comunicar a contratante do início e término da realização dos serviços;

CLAUSULA QUINTA - MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAIS

5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta indispensáveis a plena execução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O material solicitado consiste em uma placa feita em aço galvanizado adesivado, de 6 metros de comprimento e 0,72 metros de largura, que deverá ser fixado na fachada da SEAC – SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, por meio de uma estrutura de metalon;

6.1.2. Modelo ilustrativo:



6.2. A prestação do serviço fixação do letreiro ocorrerá mediante apresentação de ordem de serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.2.1. Local da prestação do serviço:

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Doutor Freitas, 2.531 – Bairro do Pedreira

CEP: 66.087-812 – Fone – 3342-0350 / 3342-0360 - Cidade: Belém-PA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.1. O Fiscal será indicado pela CONTRATANTE e fiscalizará a qualidade do serviço, se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo, responsabilizando a CONTRATADA pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pela Secretaria, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

- a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando necessário.

CLAUSULA OITAVA - O VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.218,99 (um mil, duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos)**.

Item	Descrição	Tamanho	Qnt.	Valor Total (R\$)
01	Confecção e instalação de placa em aço galvanizado adesivado, estrutura de metalon, a ser fixado na fachada do edifício sede da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEA.	6,0M x 0,72M	01	R\$ 1.218,99

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista verificadas no ato da adjudicação do objeto será condição para efetivação de pagamento;

9.2. O prazo máximo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação definitiva do objeto, desde que não haja fator impeditivo à CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.4. Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante da fatura, correspondente aos serviços executados.

9.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pela CONTRATANTE, referente aos serviços executados

9.6. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

9.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços.

9.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários estão previstos no Orçamento Estadual, consignados à SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC na classificação funcional programática a seguir indicada:

Und. Orçamentária: 76101 – Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 1500 – Cidadania, Justiça e Direitos Humanos

Proj. Atividade: 8818 – Implementação das Usinas da Paz

Natureza Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra

Fonte Recurso: 0101 –

Ação: 264817 -

Plano Interno: 1050008818C

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.1.2. Multa Moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

13.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania pela não execução parcial ou total do Contrato.

13.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

13.2. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.2 deste item poderão ser aplicadas acompanhadas dos subitens 13.1.2 e 13.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.2. Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações do CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo Primeiro: O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Belém/PA, 11 de Junho de 2021.

RICARDO BRISOLLA
BALESTRERI:35447281091

Assinado de forma digital por
RICARDO BRISOLLA
BALESTRERI:35447281091
Dados: 2021.06.11 14:36:16 -03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

**MATHEUS
CAMPOS DA**

CONTRATANTE

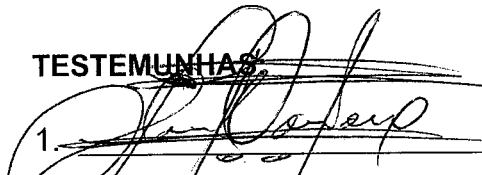
Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAMPOS DA

~~COSTA-0395304~~
MATHEUS CAMPOS DA COSTA ME
3269

~~COSTA:03953043269~~
2021.06.11
MATHEUS CAMPOS DA COSTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 
2. Matheus da Costa Silva

CPF: 667.073.742-49

CPF: 042.879.842-914